



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.507 - RS (2012/0248679-9)

RELATOR : MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARIA PATRÍCIA MÖLLMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMADEU ZENI
ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO TRINDADE FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. POÇO ARTESIANO. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Por aplicação analógica da Súmula 280/STF, a pretensão de análise de direito local não admite a interposição de recurso especial.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de junho de 2015 (data do julgamento).

MINISTRO OLINDO MENEZES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.507 - RS (2012/0248679-9)

RELATÓRIO

MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (Relator): — O Estado do Rio Grande do Sul interpõe agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao presente recurso especial, eis que é inviável a apreciação de legislação local.

Sustenta o recurso que o acórdão recorrido solucionou a controvérsia mediante a interpretação de lei federal, tendo realizado apenas "referências marginais" à legislação local.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.507 - RS (2012/0248679-9)

VOTO

MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (Relator): — A decisão ora impugnada assim decidiu a questão submetida a recurso:

No que diz respeito à perfuração e utilização de poços artesianos, a pretensão é incabível na presente via recursal, ante a incidência da Súmula 280/STF, tendo em vista que, para o deslinde da controvérsia, seria necessária a interpretação de direito local. Nesse sentido, confira-se: AgRg no AREsp 363.440/RS, 2ª Turma, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11/09/2013. (fls. 239)

Ao contrário do afirmado pelo recorrente, o acórdão recorrido fundamentou suas conclusões na Lei 9.433/97 e na Lei Estadual 10.350/94, bem como na extrapolação dos limites legais no Decreto Estadual 23.430/74, não sendo, pois, a menção à lei local meramente tangente à solução da controvérsia.

Nesse contexto, por aplicação analógica da Súmula 280/STF, a pretensão de análise de direito local não admite a interposição de recurso especial.

Nessa linha de compreensão o Superior Tribunal de Justiça já decidiu em hipóteses análogas à presente:

ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PROVENIENTE DE POÇO ARTESIANO. NECESSIDADE DE OUTORGA. QUESTÃO DECIDIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM MEDIANTE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 280/STF.

1. O Tribunal de origem solucionou a lide com base em interpretação de legislação estadual, qual seja, Decreto estadual n. 40.156/06, que regulamenta a Lei estadual n. 3.239/99, ao concluir pela desnecessidade de outorga do poder público para utilização de fontes alternativas (poço artesiano). Assim, inviável a análise do apelo, ante o óbice da Súmula 280/STF, por analogia.

2. O exame de suposto confronto entre legislação local com legislação federal implica a análise de tema reservado à competência do Supremo Tribunal Federal, pela via do recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, "d", da CF/88.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 360.236/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 05/02/2014)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPLORAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. OUTORGA. ANÁLISE DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. O exame da controvérsia relativa ao direito de outorga para exploração de poço artesiano, tal como enfrentada pelas instâncias ordinárias, exigiria a análise



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de dispositivos de legislação local, pretensão insuscetível de ser apreciada em recurso especial, a teor da Súmula 280/STF.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 289.290/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013)

A mais disso, a apreciação do fundamento relativo à incidência do art. 12, §1º, II, da Lei 9.433/97, caso em sentido favorável ao recurso especial, não seria hábil a afastar as conclusões do Tribunal de origem quanto à aplicação da legislação estadual, insuscetível de análise pelo STJ.

Nesse contexto, mantenho a decisão agravada, negando provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0248679-9

**AgRg no
REsp 1.355.507 / RS**

Números Origem: 11000038605 2911000038605 386018020108210029 70046431888 70048629273

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARIA PATRÍCIA MÖLLMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMADEU ZENI
ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO TRINDADE FILHO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Água e/ou Esgoto

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARIA PATRÍCIA MÖLLMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMADEU ZENI
ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO TRINDADE FILHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.